

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025-CMA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CESSÃO DE LICENÇA DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMA DE GESTÃO DE ROTINAS DE RECURSOS HUMANOS E DE SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTATANTE DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

EDUARDO SILVA ALVES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 366333, com endereço à Avenida Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia, Butantã, 133, São Paulo/SP, CEP: 05588-000, telefone (11) 99991-7396, e-mail eduardosilvalvesadv@gmail.com, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença deste (a) Sr. (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, apresentar:

PROTOCOLO
05324/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
AMERICANA

DATA: 02/06/2025
HORA: 13:28

Correspondência Recebida Nº 230/2025



IMPUGNAÇÃO

ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, sem prejuízo dos demais dispositivos aplicáveis, pelos motivos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Estabelece o capítulo 25 do Edital que as impugnações e esclarecimentos deverão ser encaminhadas até o dia 02/06/2025 às 23:59 (Horário de Brasília).

A impugnação apresentada na presente data é, portanto, tempestiva.

2. DO EXÍGUO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

Dispõe o Termo de Referência que compõe o Edital:

6.2. A CONTRATADA deverá realizar a implantação dos Sistemas, conversão e migração de toda a base de dados existente na CÂMARA, importação e processamento dos arquivos digitalizados, sem nenhuma perda de dados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, se necessário;

Dispõe a Minuta Contratual que compõe o Edital:

CLÁUSULA TERCEIRA DA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá realizar a implantação dos Sistemas, conversão e migração de toda a base de dados existente na CÂMARA, importação e processamento dos arquivos digitalizados, sem nenhuma perda de dados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, se necessário;

Conforme se verifica, o Edital sob análise fixa prazo extremamente exíguo para a implantação total da solução, tendo em vista sua complexidade técnica e as várias etapas que devem ser executadas até a disponibilização do sistema.

Desta forma, o prazo em comento acaba por favorecer o licitante que já executa o serviço, vez que este não precisará passar por todas as etapas necessárias até que a solução esteja disponível para uso, o que, consequentemente, gera incontestável vantagem competitiva ao atual contratado.

Igualmente, trata-se de prazo absolutamente desproporcional, na medida em que o tempo médio de implantação praticado no mercado gira em torno de 12 (dozes) meses, a fim de garantir que todas as fases sejam plenamente contempladas.

Tal prazo, assim, mostra-se impraticável e deve ser revisto por esta Administração, sob pena de lesão direta aos concorrentes, os quais, a não ser que já estejam executando os serviços, não terão condições de implantar a solução no prazo estabelecido.

Não por outro motivo os tribunais de contas já se manifestaram sobre o tema. Nesse sentido:

“Tenho para mim que o edital deve ser preciso quanto aos prazos razoáveis para a assinatura do contrato e para a emissão da Ordem de Serviço, assim como para o início da execução contratual. A omissão dessa informação me parece tão ou mais grave do que a fixação de um prazo exíguo porque abre margem a incertezas e subjetividades incompatíveis com os princípios da Licitação. Desse modo, é prudente que a municipalidade estabeleça, de forma clara e objetiva, prazo razoável para a realização de cada uma dessas fases contratuais, permitindo a todos os potenciais interessados a elaboração de propostas viáveis.” (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. TC-624.989.12-5)

“[...] Não há dúvida que no presente caso seria, no mínimo, prudente que esta Administração estabeleça um período superior e suficiente para a implantação do sistema ou que admita a prorrogação mediante justificativa, considerando que tal serviço possui diversas etapas, conforme o próprio Edital expõe.

Desta forma, certo de que para atender o interesse público, no presente caso concreto a Administração deve retificar o presente edital para ampliar o prazo estipulado ou permitir a sua prorrogação mediante justificativa e assim propiciar uma ampla competitividade do certame, conforme fundamento e comprovado acima.” (Tribunal de Contas da União - Acórdão nº 1580/2005 – 1ª Câmara)

“Desse modo, verifica-se que a implantação de software de grande porte necessita de um período razoável de tempo, que, às vezes, pode chegar a anos, a depender da complexidade da solução contratada, e envolve, em regra, os seguintes procedimentos:

- Auditoria em tecnologia da informação no órgão para verificar a compatibilidade dos equipamentos existentes com o programa adquirido;
- Apresentação de cronograma de implantação;
- Desenho funcional da solução contratada;

- Instalação dos softwares;
- Utilização da plataforma de integração para acessos as informações do órgão;
- Parametrização;
- Modificação dos softwares contratados para adequação às necessidades do órgão;
- Cópia das informações necessárias existentes no órgão;
- Adaptações das informações copiadas para utilização no software;
- Testes de funcionamento;
- Apresentação da solução executada;
- Adaptações requeridas pela unidade responsável;
- Implantação do modulo definitivo;
- Capacitação dos usuários. (TCU - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE): 00958720110, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 12/09/2017, Primeira Câmara)

Assim, é certo que o prazo em comento não é adequado, gerando restritividade indevida e excluindo da disputa potenciais licitantes que, em face do curto prazo de implantação, não terão como participar.

A implantação de um sistema para a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA/SP**, demanda um planejamento cuidadoso e um prazo condizente com a complexidade do projeto. O prazo de 30 dias após a assinatura do contrato previsto no edital para a pronta implantação do sistema é incompatível com a necessidade de parametrização, migração de dados, integração com sistemas existentes, treinamentos e testes de homologação.

Considerando experiências anteriores e boas práticas de mercado, um prazo razoável para a pronta implantação da solução seria de, no mínimo, 06 (seis) meses, considerando as customizações.

Este período garantiria:

- Aderência: Entendimento completo dos requisitos e documentação dos processos existentes;
- Workshops: Alinhamento de expectativas, discussão de melhores práticas e identificação de possíveis personalizações necessárias;
- Setup (Parametrização) dos módulos adquiridos: Configuração do sistema de acordo com os requisitos específicos da Câmara;
- Migração de Dados: Transferência dos cadastros, incluindo informações financeiras sensíveis, sem inconsistências e outros valores;
- Treinamento dos usuários multiplicadores: Capacitação dos usuários-chave para que possam transmitir o conhecimento aos demais colaboradores;
- Homologação: Garantia de que todas as funcionalidades e requisitos tenham sido atendidos antes da entrada em produção;
- Apoio na virada: Transição assistida para o novo sistema, garantindo uma implementação tranquila;
- Pós-Produção: Acompanhamento contínuo para esclarecer dúvidas e solucionar eventuais problemas, garantindo a estabilidade da solução antes da entrega ao suporte.

A migração de dados são fatores críticos, que além de exigirem extrema precisão, demandam tempo considerável para garantir que todos os processos sejam validados corretamente antes da entrada definitiva em produção, pois erros nesses processos podem gerar inconsistências nos cadastros e impactar a conformidade, resultando em problemas legais e operacionais para a administração pública. Essas etapas do projeto

demandam muito tempo não só da equipe da CONTRADATA como também da equipe da CONTRATANTE, como diversas tarefas, como por exemplo, as definições como os padrões definidos no sistema legado deverão ser ajustados ao novo sistema, as conferências e ajustes pode impactar diretamente no sucesso da implantação, tornando inviável a conclusão do projeto no prazo estipulado pelo edital.

Prazos exíguos acabam por restringir a competitividade do certame, favorecendo empresas que já prestam serviços à administração pública, comprometendo a isonomia entre os concorrentes

Desta forma, necessário se faz que a disposição sob análise seja retificada, de forma a contemplar prazo razoável de implantação, assim como praticado no mercado, sob pena de lesão direta aos princípios da ampla competitividade, isonomia e proporcionalidade.

3. DO PEDIDO

Face ao exposto, requer-se seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO para que, no exercício do poder-dever de autotutela, esta Administração proceda à adequação do instrumento convocatório, no sentido de ampliar o prazo de implantação da solução para **6 (seis) meses**, sob pena de perpetrarem-se irregularidades que inviabilizam o regular prosseguimento do processo licitatório em questão.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 02 de junho de 2025

**EDUARDO
SILVA ALVES**

Assinado de forma digital
por EDUARDO SILVA ALVES
Dados: 2025.06.02 11:06:39
-03'00'

Eduardo Silva Alves

Advogado

OAB/SP - 366333